

CRESCIMENTO

Brasil será 'lanterninha' na AL

Levantamento da Cepal mostra que economia do País terá expansão de 1,6%, se posicionando à frente apenas do Paraguai

luri Dantas

Da Agência Estado

O crescimento econômico do Brasil ficará em penúltimo lugar entre os países da América Latina e Caribe, com expansão de 1,6%, perdendo apenas para a contração do Paraguai, na casa dos 2%. A previsão foi divulgada nesta terça-feira pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe das

Nações Unidas (Cepal).

Segundo a comissão, que divulgou ontem seu Estudo Econômico da América Latina e do Caribe 2012, Brasil e Argentina tiveram os maiores cortes nas estimativas de crescimento, em relação aos números projetados em junho pela Cepal. No caso brasileiro, a previsão caiu de 2,7% para 1,6%, em linha com o esperado pelo Banco Central em seu Relatório Trimestral

de Inflação publicado na semana passada. Já a Argentina teve uma redução de 3,5% para 2%.

Não por acaso, a piora na percepção da Cepal atinge os dois países que tiveram maior atuação protecionista nos últimos dois anos. No entanto, ainda é cedo para fazer uma relação direta entre medidas protecionistas e menor crescimento econômico na região, segundo o diretor da

comissão no Brasil, Carlos Mussi.

“Tem sido sempre um desafio histórico, como facilitar esse processo. Nossa integração é muito direcionada aos bens finais, diferentemente do modelo asiático e europeu, onde há integração das cadeias produtivas. O desafio é como avançar nestas políticas”, afirmou.

O menor crescimento do Brasil e Argentina se refletiu nas estima-

tivas para a expansão econômica da América Latina e o Caribe, dado o peso das duas economias na região. A Cepal revisou para 3,2% a previsão de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) dos países latino-americanos e caribenhos em 2012. A previsão anterior era de 3,7%. A comissão atribuiu a desaceleração às dificuldades enfrentadas pelos Estados Unidos e pela Europa, além da freada na

economia chinesa.

A previsão de crescimento para o México, por outro lado, foi mantida em 4,0%. Para o ano que vem, a Cepal projeta crescimento de 4,0% no Brasil, 3,5% na Argentina e 4,0% no México. Para toda a América Latina e Caribe, a previsão é de 4,0%. A Cepal é uma das cinco comissões econômicas regionais das Nações Unidas (ONU).

RIO MONSARÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 14.969.641/0001-63 - NIRE nº 33.3.0029996-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. I. Data, Horário e Local: 13/07/2012, às 10h, na sede social da Cia., no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Marechal Floriano, 19, sala 1902, pte., Centro. II. Presença: Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no art. 124, §4º da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Cia., conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”. III. Mesa: a Presidência: Sr. Pedro Arthur Brando Villela Pedras; Secretário: Sr. Paulo Lanari Prado. IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a reemissão das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração da Cia. relativos ao exercício encerrado em 31/12/2011, aprovados na AGO/E da Cia. de 30/04/2012; (ii) a alteração das Cláusulas 6, 10, 12, 18, 19, 23 e 29 do Estatuto Social da Cia.; (iii) a dispensa da prestação, pelos diretores e conselheiros da Cia., da declaração de desimpedimento prevista no inciso IV, do art. 2º da CVM nº 367/02, conforme alterada (“Instrução CVM 367”), conforme faculta o §3º do referido art. 2º; e (iv) a nova redação e consolidação do Estatuto Social da Cia. V. Deliberações: Deliberam os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: (i) Aprovar a reemissão das Demonstrações Financeiras, acompanhadas de Notas Explicativas e do Parecer da ACAL Auditores Independentes S/S, e do Relatório da Administração referente ao exercício social encerrado em 31/12/2011, aprovados na AGO/E de 30/04/2012, a fim de adequar tais documentos às exigências formuladas pela CVM no âmbito do pedido de registro de Cia. aberta na categoria “B”, na forma da Instrução CVM 480/09, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), apresentado pela Cia., à CVM. Os referidos documentos ficam arquivados na sede da Cia. (ii) Aprovar as seguintes alterações: (a) Alterar a redação das Cláusulas 6, 10 e 23 do Estatuto Social da Cia., de forma a excluir referências a acordo de acionistas, tendo em vista que a Cia. não possui qualquer acordo de acionistas ou pactos sociais arquivados em sua sede, conforme segue. “Cláusula 6. Fica vedada a cessão ou transferência de ações a Acionista ou a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sem que o Acionista que pretenda alienar no todo ou em parte suas ações as ofereça a todos os demais Acionistas, que terão direito de preferência para aquisição na proporção de sua participação no capital social, exceto conforme disposto no §1º abaixo. §1º. E admitida a cessão ou transferência de ações, a título oneroso ou gratuito, para herdeiros necessários dos Acionistas (exceto para cônjuge-meioiro), sem a necessidade da prévia oferta de ações aos demais Acionistas. Neste caso, os Acionistas não terão o direito de preferência referido no caput deste artigo. §2º. Em atendimento à disposição constante no caput da cláusula 6 acima, o Acionista que desejar alienar suas ações deverá enviar aos demais Acionistas notificação escrita com a proposta de venda de suas ações, indicando o preço de venda, as condições de pagamento e o nome do Acionista ou terceiro interessado, caso aplicável. Os demais Acionistas deverão, dentro de 30 dias contados do recebimento desta notificação, comunicar sua intenção de adquirir ou não, no todo ou em parte, as ações oferecidas, perdendo o direito de preferência às ações ofertadas se não o fizerem no prazo aqui determinado. §3º. Caso nenhum dos demais Acionistas pretenda adquirir as ações ofertadas, ou caso se verifique saldo entre o nº de ações ofertadas e o nº de ações que os Acionistas pretendam adquirir, a totalidade dos demais Acionistas pode deliberar pela aquisição desse saldo pela Cia. que irá manter essas ações em tesouraria, para posterior destinação. §4º. As ações da Cia. não poderão ser dadas em garantia de obrigações particulares dos Acionistas. Seção II. Penhora, Arresto ou Sequestro de Ações. Cláusula 7. No caso de penhora, arresto ou sequestro de ações de emissão da Cia. por iniciativa de terceiros, acionistas ou não, o titular das ações objeto de construção ou gravame deverá, no prazo de 60 dias contados do evento, pagar o débito ou obrigação que deu origem à construção ou gravame destas ações, ou substituí-las por garantia satisfatória para o credor respectivo, de forma a desbaratar estas ações. Caso não o faça, entender-se-á que tal acionista pretende realizar operação de Alienação de Ações, caso em que, será assegurado aos demais acionistas exercer direito de preferência na aquisição de tais ações. Os acionistas remanescentes que estiverem interessados nas ações objeto de construção ou gravame, poderão tomar as providências no sentido de amortizar ou liquidar o crédito ou obrigação que originou a construção ou gravame, de forma a fazer com que as referidas ações fiquem livres e desembaraçadas para que lhes sejam transferidas. §único. Para os fins do disposto nesta Seção, os administradores da Cia. que tiverem notícia ou conhecimento da existência de construção ou gravame a recair sobre ações de um determinado acionista, deverão notificar aos demais acionistas no prazo de 05 dias contados da data em que tomaram conhecimento da existência da construção ou gravame. Deverão, ainda, os administradores, como, também, os acionistas notificados, após transcorrido o prazo de 60 dias de que trata o caput desta cláusula, verificar qual a providência foi tomada pelo acionista que teve suas Ações oneradas ou gravadas, no sentido de verificar se as referidas Ações já se encontram livres e desembaraçadas. Caso não o estejam, terão início os procedimentos a que se referem as Seções I e II acima. Capítulo IV. Assembleia Geral. Cláusula 8. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º. O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador que atenda as condições da lei. §2º. A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante exibição, se exigido, de documento hábil de sua identidade. Cláusula 9. A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada pelos acionistas e presidida pela pessoa que for por eles eleita, pela maioria dos votos manifestados, a qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. Cláusula 10. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes. Capítulo V. Administração. Cláusula 11. A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto. §único. Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Conselho de Administração Cláusula 12. O Conselho de Administração será composto por 4 membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no Brasil ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 anos, admitida a reeleição. (c) Alterar a redação das alíneas “k” e “l” da Cláusula 18 do Estatuto Social da Cia., tendo em vista que não há previsão de capital autorizado no Estatuto Social da Cia., bem como incluir a alínea “s” que trata sobre a aprovação de transações entre partes relacionadas, conforme segue: “Cláusula 18. Compete ao Conselho de Administração: (...) k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, inclusive para a outorga de opção de compra de ações; l) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, podendo inclusive, sem limitação, deliberar sobre seu modo de subscrição ou colocação, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; (...) s) aprovar a celebração, pela Cia., de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subseqüentes modificações dos mesmos) com partes relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Cia., qualquer que seja o valor.” (d) Incluir o parágrafo único na Cláusula 19 do Estatuto Social da Cia., de forma a incluir o modo de substituição dos Diretores, nos termos do inciso II do art. 143 da Lei das S.A., conforme segue: “§único. Em caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será determinada pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada dentro de 10 dias contados da data da vacância. Para fins desse artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de Diretor quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos.” (e) Alterar o atual §3º da Cláusula 29 do Estatuto Social da Cia., tendo em vista sua duplicidade em relação ao parágrafo anterior, passando a Cláusula 29 vigorar com a seguinte redação: “Cláusula 29. O exercício social inicia-se a 01/01 e encerra-se-á a 31/12 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. §1º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: (i) 5% serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; e (ii) A parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art. 202, incisos II e III da Lei das S.A., será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório. §2º. A Cia. poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. §3º. Revertem em favor da Cia. os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. §4º. A Cia. poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. A Cia. também poderá declarar os dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários e intercalares previstos nesta cláusula poderão ser incorporados ao dividendo mínimo obrigatório. (iii) Aprovar a dispensa da prestação da declaração de desimpedimento prevista no inciso IV, do art. 2º da Instrução CVM 367, conforme facultado pelo §3º do referido art. 2º, pelos conselheiros da Cia., Srs. Pedro Arthur Brando Villela Pedras, Paulo Lanari Prado, Eduardo Lanari Prado e Luiz Oscar Rodrigues de Melo eleitos na Assembleia de Constituição da Cia., ocorrida em 18/07/2011, bem como por seus diretores, os Srs. Paulo Lanari Prado e Fernando Velloso Caúla Soares, eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Cia., ocorrida em 30/04/2012, tendo em vista a apresentação à CVM, pela Cia., do pedido de registro de Cia. aberta na categoria “B”, na forma da Instrução CVM 480, pois apesar de ocuparem cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Cia., os acionistas entendem que os aludidos conselheiros e diretores poderão realizar suas funções na Cia. adequadamente, sendo certo que os respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento deverão ser alterados e arquivados nos respectivos Livros de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria. (iv) Aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social, constante do Anexo I à presente Ata, refletindo as deliberações acima mencionadas. Por fim, resolvem os Acionistas lavrar a presente Ata na forma sumária. VI. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 13/07/2012. (aa) Mesa: Sr. Pedro Arthur Brando Villela Pedras, Presidente; Sr. Paulo Lanari Prado, Secretário; Acionistas: Diferencial Energia Participações S.A., por Breno Silva Nogueira e Eduardo Lanari Prado; e Paulo Lanari Prado. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Paulo Lanari Prado, Secretário; Pedro Arthur Brando Villela Pedras, Presidente. ANEXO I. ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Cláusula 1. A Cia. tem a denominação de Rio Monsarás Participações S.A. (a “Cia.”), e se regerá pelo disposto neste Estatuto e demais regras legais aplicáveis. Cláusula 2. A Cia. tem sede e foro no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Marechal Floriano, 19, sala 1902, pte., Centro, podendo abrir, manter e fechar filiais quando e onde convier por deliberação da Diretoria. Cláusula 3. A Cia. tem por objeto social: (i) realização de estudos e projetos para construção, instalação, operação e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica; (ii) construção, instalação, operação, manutenção e exploração de empreendimento de geração de energia elétrica; (iii) qualquer outra atividade relacionada às atividades supramencionadas, sendo facultado à Cia. a participação em outras sociedades que tenham objeto social semelhante. Cláusula 4. O prazo de duração da Cia. é indeterminado. Capítulo II. Capital Social. Cláusula 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda

corrente do país, é de R\$2.727.405,00, dividido em 2.727.405 ações ON, sem valor nominal. §1º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, sendo as ações indivisíveis em relação à Cia. §2º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Cia. §3º. Na hipótese de abertura de capital da Cia., esta aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. Capítulo III. Cessão e Transferência de Ações. Seção I. Direito de Preferência. Cláusula 6. Fica vedada a cessão ou transferência de ações a Acionista ou a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sem que o Acionista que pretenda alienar no todo ou em parte suas ações as ofereça a todos os demais Acionistas, que terão direito de preferência para aquisição na proporção de sua participação no capital social, exceto conforme disposto no §1º abaixo. §1º. É admitida a cessão ou transferência de ações, a título oneroso ou gratuito, para herdeiros necessários dos Acionistas (exceto para cônjuge-meioiro), sem a necessidade da prévia oferta de ações aos demais Acionistas. Neste caso, os Acionistas não terão o direito de preferência referido no caput deste artigo. §2º. Em atendimento à disposição constante no caput da Cláusula 6 acima, o Acionista que desejar alienar suas ações deverá enviar aos demais Acionistas notificação escrita com a proposta de venda de suas ações, indicando o preço de venda, as condições de pagamento e o nome do Acionista ou terceiro interessado, caso aplicável. Os demais Acionistas deverão, dentro de 30 dias contados do recebimento desta notificação, comunicar sua intenção de adquirir ou não, no todo ou em parte, as ações oferecidas, perdendo o direito de preferência às ações ofertadas se não o fizerem no prazo aqui determinado. §3º. Caso nenhum dos demais Acionistas pretenda adquirir as ações ofertadas, ou caso se verifique saldo entre o número de ações ofertadas e o número de ações que os Acionistas pretendam adquirir, a totalidade dos demais Acionistas pode deliberar pela aquisição desse saldo pela Cia. que irá manter essas ações em tesouraria, para posterior destinação. §4º. As ações da Cia. não poderão ser dadas em garantia de obrigações particulares dos Acionistas. Seção II. Penhora, Arresto ou Sequestro de Ações. Cláusula 7. No caso de penhora, arresto ou sequestro de ações de emissão da Cia. por iniciativa de terceiros, acionistas ou não, o titular das ações objeto de construção ou gravame deverá, no prazo de 60 dias contados do evento, pagar o débito ou obrigação que deu origem à construção ou gravame destas ações, ou substituí-las por garantia satisfatória para o credor respectivo, de forma a desbaratar estas ações. Caso não o faça, entender-se-á que tal acionista pretende realizar operação de Alienação de Ações, caso em que, será assegurado aos demais acionistas exercer direito de preferência na aquisição de tais ações. Os acionistas remanescentes que estiverem interessados nas ações objeto de construção ou gravame, poderão tomar as providências no sentido de amortizar ou liquidar o crédito ou obrigação que originou a construção ou gravame, de forma a fazer com que as referidas ações fiquem livres e desembaraçadas para que lhes sejam transferidas. §único. Para os fins do disposto nesta Seção, os administradores da Cia. que tiverem notícia ou conhecimento da existência de construção ou gravame a recair sobre ações de um determinado acionista, deverão notificar aos demais acionistas no prazo de 05 dias contados da data em que tomaram conhecimento da existência da construção ou gravame. Deverão, ainda, os administradores, como, também, os acionistas notificados, após transcorrido o prazo de 60 dias de que trata o caput desta cláusula, verificar qual a providência foi tomada pelo acionista que teve suas Ações oneradas ou gravadas, no sentido de verificar se as referidas Ações já se encontram livres e desembaraçadas. Caso não o estejam, terão início os procedimentos a que se referem as Seções I e II acima. Capítulo IV. Assembleia Geral. Cláusula 8. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º. O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador que atenda as condições da lei. §2º. A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante exibição, se exigido, de documento hábil de sua identidade. Cláusula 9. A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada pelos acionistas e presidida pela pessoa que for por eles eleita, pela maioria dos votos manifestados, a qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. Cláusula 10. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes. Capítulo V. Administração. Cláusula 11. A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto. §único. Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Conselho de Administração Cláusula 12. O Conselho de Administração será composto por 4 membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no Brasil ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 anos, admitida a reeleição. §único. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Cláusula 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo o Presidente do Conselho de Administração responsável por presidir as reuniões. Cláusula 14. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. §único. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do parágrafo seguinte da cláusula 15 deste Estatuto. Cláusula 15. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. §1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. §2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração. §3º. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituído será nomeado em até 8 dias corridos contados do evento que tiver causado a vacância, por Assembleia Geral Extraordinária, para completar o respectivo mandato. §4º. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. Cláusula 16. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos profundos na forma da cláusula 15, parágrafo segundo deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Cláusula 17. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Cia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da sua realização, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, neste último caso, será requerida comprovação de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração. §1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Cia. Os votos profundos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma da cláusula 15, §2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. §2º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Cia. que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. §3º. O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Cláusula 18. Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Cia.; b) eleger e destituir a Diretoria da Cia., fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste estatuto social; c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Cia., solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Cia., e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; d) convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei ou quando entender conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à AGO; f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de tercei-

ros e de outras obrigações pela Cia.; g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Cia. e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos; h) eleger e destituir auditores independentes; i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital social; k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, inclusive para a outorga de opção de compra de ações; l) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, podendo inclusive, sem limitação, deliberar sobre seu modo de subscrição ou colocação, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; m) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Cia.; n) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; o) autorizar a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; p) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; q) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das S.A. e da legislação aplicável; r) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais do seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e s) aprovar a celebração, pela Cia., de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subseqüentes modificações dos mesmos) com partes relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Cia., qualquer que seja o valor. Diretoria. Cláusula 19. A Diretoria será composta por 2 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração sendo um deles o Diretor Presidente e o outro Diretor de Relações com Investidores, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor. §único. Em caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será determinada pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada dentro de 10 dias contados da data da vacância. Para fins desse artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de Diretor quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos. Cláusula 20. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 anos, podendo ser reconduzidos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Cláusula 21. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das S.A. Cláusula 22. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. §1º. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação da Diretoria na execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Cia.: (i) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Cia. e o andamento de suas operações; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, promovendo o cumprimento de suas resoluções; (iv) fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. §2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Cia. perante a CVM, a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “BM&FBOVESPA”), se for o caso, acionistas, investidores, bolsas de valores, BACEN e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Cia. Cláusula 23. As decisões da diretoria serão tomadas em reunião conjunta dos dois diretores, por unanimidade de votos, cabendo a cada diretor um voto. Em caso de empate, a decisão será submetida à Assembleia Geral, que desempatará. Cláusula 24. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada por qualquer de seus diretores, através de carta, fax, ou e-mail com antecedência mínima de 7 dias. Cláusula 25. A Cia. será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Cia. por: a) 2 Diretores em conjunto; b) 2 procuradores em conjunto, nomeados na forma deste estatuto; ou c) 1 Diretor em conjunto com 1 procurador nomeado na forma deste estatuto. Cláusula 26. As procurações outorgadas pela Cia. deverão ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Cia. em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 1 ano ou o prazo de complementação de mandato, prevalecendo o que for menor. Além do prazo, as procurações ad negotia terão o subestabelecimento. Capítulo VI. Conselho Fiscal. Cláusula 27. A Cia. terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, composto de 3 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, o qual somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no §2º do Art.161 da Lei das Sociedades por Ações. Cláusula 28. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá seus membros substituídos nos respectivos impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga nos cargos correspondentes, pelos suplentes, e os honorários dos membros efetivos serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VII. Balanço, Lucros e sua Aplicação. Cláusula 29. O exercício social inicia-se a 01/01 e encerra-se-á a 31/12 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. §1º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: a) 5% serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; e b) A parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art.202, incisos II e III da Lei das S.A., será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório. §2º. A Cia. poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. §3º. Revertem em favor da Cia. os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. §4º. A Cia. poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. A Cia. também poderá declarar os dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários e intercalares previstos nesta cláusula poderão ser incorporados ao dividendo mínimo obrigatório. Capítulo VIII. Dissolução e Liquidação da Cia.. Cláusula 30. A Cia. entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo IX. Acordos de Acionistas. Cláusula 31. A Cia. observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral, reunião do conselho de administração ou reunião da diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Capítulo X. Arbitragem. Cláusula 32. A Cia., seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Cia., nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. A arbitragem será submetida à Câmara de Arbitragem da FGV, de acordo com o seu Regulamento, sendo a controvérsia decidida por um tribunal arbitral composto por 3 árbitros. A sede da arbitragem será no Rio de Janeiro/RJ, e será conduzida em português. Jucejra nº 0002386182, em 18/09/2012. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.